



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 24/22

PROPONENTE: DEPUTADA NEJMI AZIZ

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

CONCEDE a Medalha Ruy Araújo à cidadã
 Marlais Teotonio da Silva.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n. 24/22, que concede a Medalha do Mérito Legislativo “Ruy Araujo” a cidadã Marlais Teotônio da Silva.

O referido Projeto de Resolução Legislativa foi apresentado em 30 de março de 2022, pela nobre Deputada Nejmi Aziz, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, encaminhado à Comissão Especial designada pela Portaria n. 855/2021 e constituída pelos Deputados Carlinhos Bessa, Fausto Junior, Therezinha Ruiz e Álvaro Campelo.

Designado relator, foi-me conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura da eminent Deputada Nejmi Aziz visa condecorar com expressiva honraria deste Poder Legislativo, notadamente a Medalha “Ruy Araújo” a cidadã Marlais Teotônio da Silva pelo trabalho realizado na dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM.

O projeto informa, em destaque, a cidadã Marlais Teotônio da Silva é servidora desta Casa há quarenta e três anos, é uma servidora pública exemplar e de notório saber jurídico, bem como com reputação ilibada.

Na ALEAM, por mérito, ascendeu na carreira, ocupando diversos cargos, podendo destacar-se o de Subdiretora de Apoio Legislativo. Além disso, atua como instrutora no Programa Parlamento Jovem Amazonense, capacitando jovens estudantes da rede pública de ensino para atuação em simulados realizados na ALEAM que lhes permitem compreender, a fundo, o exercício da atividade parlamentar como se deputados fossem.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

Como gerente da Gerencia de Assistência às Comissões Técnicas da Aleam desde 2006, fazendo as vezes de consultora legislativa, dá relevante suporte técnico-legislativo aos deputados estaduais diariamente, auxiliando-os no aperfeiçoamento de suas proposições e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus concidadãos com a formulação de políticas públicas relevantes.

Desse modo, a matéria se faz altamente meritória, tratando-se de homenagem justa e adequada, em razão dos estimáveis serviços e contribuições que vem prestando ao Estado do Amazonas, razão pela qual a cidadã Marlias Teotônio da Silva é, indubitavelmente, merecedora da honraria que esta Casa Legislativa concede àqueles que se destacam e prestam relevantes serviços à sociedade amazonense.

Outrossim, da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 522, de 05.07.2012)

A matéria se comunica com o rol de competências disciplinadas no art. 88, §3º do mesmo diploma legal:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa.

(...)

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

I - Perda de mandato de Deputado;

II - Deliberação sobre prisão em flagrante delito de parlamentar;

III - Proposta de emenda à Constituição Federal;

IV - Suspensão de execução, no todo em parte, de Lei ou Decreto Estadual,

cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão Especial

V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples atos administrativos; e

VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Legislativo.

Neste diapasão, a concessão da Medalha “Ruy Araujo” é possível desde que preencha os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução Legislativa n. 105, de 28 de maio de 1981, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída a Medalha “Ruy Araujo”, como homenagem especial a quem se distinguir, por seus méritos, no meio político, jurídico ou cultural e demais segmentos da sociedade amazonense.

Da análise técnica do Projeto de Resolução n. 12/22, considerando os ditames legais expostos e que a cidadã Marlais Teotônio da Silva, por seus próprios feitos e méritos, se distingue em meio a sociedade amazonense, verifico o preenchimento dos requisitos mencionados alhures e, ao que cumpre a esta Comissão Especial apreciar, não vislumbre óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, na qualidade de relator da Comissão Especial, manifesto **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 24/22**, que concede Medalha “Ruy Araujo” pelo seu desempenho profissional de destaque e relevância para o Estado do Amazonas.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2022.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 31/03/2022 11:02:48
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 31/03/2022 10:22:53
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 31/03/2022 09:41:29
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 31/03/2022 08:48:36

